



Ministério da Educação

**Escola Secundária de Palmela**

**CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO**

Ano lectivo de 2008/2009

## **ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL**

### **REGULAMENTO**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores e procedimentos a observar com vista à constituição do primeiro Conselho Geral desta escola, de acordo com Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

#### **Artigo 2º**

##### **Designação e eleição dos membros**

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respectivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da escola, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
4. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, nos termos do regulamento interno.

#### **Artigo 3º**

##### **Constituição das listas**

1. As listas de representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes, bem como dos candidatos a membros suplentes.

2. O número de candidatos a membros suplentes deve ser equivalente a 80%, sendo este número arredondado por excesso.
3. O conselho geral designará uma comissão constituída por 3 dos seus membros, que procederá à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados das eleições relativas aos corpos referidos no nº 1 deste artigo.
4. Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhar o processo eleitoral.

#### **Artigo 4º** **Alunos**

1. As listas são constituídas por alunos do Ensino Secundário. Devem conter a indicação do candidato a membro efectivo, bem como do candidato a membro suplente.
2. Depois de subscritas por um mínimo de 50 alunos, as listas deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.

#### **Artigo 5º** **Pessoal docente**

1. As listas devem conter a indicação dos 8 candidatos a membros efectivos, bem como dos candidatos a membros suplentes, estes em número de 7.
2. As listas devem integrar, pelo menos, 1 professor titular, bem como professores que leccionem o Ensino Básico e professores que leccionem o Ensino Secundário.
3. Depois de subscritas por um mínimo de 10 docentes em exercício de funções na escola, as listas deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.

#### **Artigo 6º** **Pessoal não docente**

1. As listas devem conter a indicação dos 2 candidatos a membros efectivos, bem como dos 2 candidatos a membros suplentes.
2. As listas deverão integrar assistentes técnicos e assistentes operacionais.

3. Depois de subscritas por um mínimo de 5 elementos do pessoal não docente, as listas deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.

### **Artigo 7º** **Constituição das mesas eleitorais**

1. Para constituição das mesas eleitorais, os delegados de todas as turmas, os professores e o pessoal não docente serão convocados, separadamente, para uma reunião, a fim de elegerem as respectivas mesas.
2. As mesas eleitorais serão constituídas pelos três nomes mais votados nas reuniões referidas no número anterior.
3. No caso de algum dos elementos eleitos para a mesa eleitoral vir a integrar uma lista, este deverá ser substituído pelo elemento imediatamente mais votado.

### **Artigo 8º** **Eleições**

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Os resultados das assembleias eleitorais serão transcritos nas respectivas actas, as quais serão assinadas pelos membros da mesa e pelos representantes das listas concorrentes.

Escola Secundária de Palmela, 14 de Maio de 2009

A presidente do Conselho Geral Transitório

Maria Lin Moniz



